LEI ORDINÁRIA Nº 1712/2023

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI 1.293/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo. 9º, da Lei Ordinária nº 1293/2013, de 19 de dezembro de 2013 e posteriores alterações, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9°. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros e a cada titular designado ou eleito corresponderá um suplente, em conformidade ao que segue:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Diretoria de Educação de Educação, Cultura e Esportes;

b) 01 (um) representante da Diretoria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Diretoria de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Administração;

e) 01 (um) representante da Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação;

f) 01 (um) representante da Diretoria de Negócios Jurídicos.

II - 06 (seis) representantes escolhidos pelas Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada, nos termos do Artigo 204, inciso II da Constituição Federal e Artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90, desde que legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano.

§1°. Os representantes do poder público municipal serão designados pelo Prefeito Municipal dentre as pessoas com poder de decisão ou outorga de poderes de decisão, em cada âmbito de seus respectivos órgãos, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação que for feita por quem de direito, para fins de nomeação e posse no Conselho, sendo que a simples indicação do Gabinete do Prefeito Municipal e sua respectiva designação, implica a outorga de tais poderes, estando ciente de que a função requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§2º. Os membros representantes das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada serão escolhidos em fóruns próprios, pelos representantes das organizações previamente credenciadas.

§ 3º. Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso, persistindo o impasse considerar-se-á eleito o representante da organização representativa instalada no município há mais tempo.

§ 4º. O membro titular representante das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada terá um suplente, que assumirá, segundo o maior número dos votos recebidos na Assembleia de Eleição.

§5º. O membro titular representante do Poder Público terá um suplente, designado segundo os mesmos critérios.

§6º. Os membros representantes das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada não poderão ter qualquer vínculo com Poder Público Municipal, tampouco exercer cargos ou funções na Administração Pública Municipal Direita ou Indireta.

§7º. Os membros representantes do Poder Público Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, vedada a sua prorrogação ou a recondução automática.

§8º. Os membros representantes das Associações ou Organizações representativas da sociedade civil organizada exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período, vedada a sua prorrogação ou a recondução automática.

§9º. A função de membro do Conselho Municipal é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, conforme disposto no artigo 89 da Lei Federal 8.069/90.

§10º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de participar das reuniões do colegiado, no total de 03 (três) ausências injustificadas sem a presença de seu suplente no período de 06 (seis) meses, bem como se negar a fazer parte das comissões de trabalho e quando membro de uma comissão não se fazer presente sem a devida justificativa acarretando prejuízo aos demais membros e aos trabalhos deste conselho.

§11º. Perderá igualmente o mandato o conselheiro que tiver sido condenado

por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal".

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 01 de março de 2023.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

OFICIAL DE REG CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
LAURA SOARES PEREIRA PROENÇA
ESCREVENTE AUTORIZADA
17 MAR 2023